



CONGRESSO NACIONAL

MPV 619

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 12/06/2013	Medida Provisória nº 619
--------------------	--------------------------

Autor <b>Senador Eduardo Amorim – PSC/SE</b>	Nº do Prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. x Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Inclua-se no art. 9º da Medida Provisória nº 619, de 2013, o seguinte parágrafo único:

“Art. 9º .....

Parágrafo Único: a mão-de-obra a ser contratada para execução do Programa Cisternas deverá ser, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), composta por moradores do respectivo município beneficiado pelo Programa.”

JUSTIFICAÇÃO

A falta de postos de trabalho é um trágica realidade social também provocada pelos longos períodos de estiagem, e que pode ser minimizada pela contratação de moradores locais para a construção das cisternas no respectivo município.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 12/06/2013, às 15:40  
 Givago Costa, Mat. 257610

PARLAMENTAR

*[Assinatura]*